



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR CARÊNCIA ECONÓMICA

No âmbito da sua ação sociocultural e educacional, a Santa Casa da Misericórdia de Azurara decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes da freguesia de Azurara, incentivando assim a frequência de cursos superiores e promovendo a melhoria da qualificação profissional dos jovens da freguesia, dotando-a de quadros técnicos competentes, suporte indispensável ao desenvolvimento socioeconómico do meio local.

Por outro lado, pretende-se, com a atribuição de Bolsas de Estudo, proporcionar apoio àqueles que, dada a sua situação económica, dificilmente teriam possibilidades de prosseguir os seus estudos.

Finalmente, considerou-se que as Bolsas de Estudo premeiam e incentivam os jovens com bom passado estudantil e que, em princípio, se tornarão bons profissionais.

Considerando os pressupostos atrás apresentados a Mesa Administrativa da Misericórdia de Azurara elaborou o presente Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Artigo 1.º – Âmbito e Objetivos

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos oficialmente reconhecidos, aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.
3. A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos normais dos estudos, em cada ano letivo, sendo o seu número e o quantitativo fixado anualmente pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, em função das disponibilidades da Instituição.

Artigo 2.º – Prazo de candidatura e condições

1. A candidatura à Bolsa de Estudo é requerida mediante o preenchimento de boletim próprio, que será fornecido aos interessados pela Santa Casa da Misericórdia de Azurara e decorrerá entre os dias 1 de setembro e 15 de outubro.

2. Só podem requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuírem residência habitual na freguesia de Azurara;
- b) Serem estudantes a tempo inteiro não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
- c) A conclusão do Ensino Secundário com possibilidade de acesso ao Ensino Superior;
- d) Não serem titulares de licenciatura, bacharelato ou equivalentes.

3. A Santa Casa da Misericórdia de Azurara fornecerá aos interessados um exemplar do Regulamento do Concurso.

Artigo 3.º – Instrução da Candidatura

1. O Boletim de Candidatura é entregue na secretaria da Santa Casa da Misericórdia e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

- a) Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

1.2 – SITUAÇÃO ESCOLAR

- a) Comprovativo de matrícula do candidato;
- b) Certificado de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, com indicação da média obtida;
- c) Plano do Curso que frequenta;
- d) Comprovativo de matrícula de outros elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- e) Plano de pagamento em prestações das propinas do respetivo estabelecimento de ensino público para o ano letivo a frequentar.

1.3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

- a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia de Azurara na qual deverá constar composição do agregado familiar.

1.4 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

- a) Fotocópia da declaração de IRS e/ou IRC e respetivos anexos, referente aos rendimentos do ano anterior, de todos os elementos do agregado familiar e da sociedade de que algum seja titular;
- b) Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde se declare que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso;
- c) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimentos de todos os elementos ativos do agregado familiar;
- d) Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma, velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, etc.) do agregado familiar;
- e) Fotocópia dos recibos de subsídio de desemprego e/ou de subsídio de doença;
- f) Extratos bancários integrados a 31 de julho e correspondentes ao ano de apresentação da candidatura – património mobiliário – de todas as instituições em que o agregado familiar possua contas bancárias;

- g) Declaração emitida pela Repartição de Finanças onde constem os bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;
- h) No caso de desemprego e no caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir prestações sociais deverá ser apresentada Declaração do Instituto de Segurança Social ou do IEFPA a comprovar essa mesma situação e onde conste a data de início da prestação e do valor recebido, se for caso disso;
- i) No caso de pais separados, deverá apresentar-se um documento do tribunal a confirmar a situação e o valor da pensão de alimentos, se for o caso. Na ausência de documentação, a apresentação de uma declaração de compromisso de honra a atestar a conformidade da situação.

1.5 – ENCARGOS DO AGREGADO FAMILIAR

- a) Fotocópia do recibo de renda de casa (no caso de habitação arrendada), ou declaração comprovativa da prestação mensal, emitida pela respetiva Instituição Bancária (no caso de empréstimo para aquisição de primeira casa própria);
 - b) Documento comprovativo de doença crónica ou prolongada, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas obrigatórias com essa doença, de qualquer elemento do Agregado Familiar;
 - c) Comprovativos de encargos com matrícula e propinas do candidato e elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior.
2. Para prova e total esclarecimento da situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, o júri de atribuição das Bolsas de Estudo, pode solicitar a apresentação de documentos não mencionados nos números anteriores, fixando prazo para o efeito, assim como proceder a outras diligências julgadas convenientes e necessárias.
3. De igual forma, os candidatos podem juntar todas as informações adicionais que considerem pertinentes ou necessárias à apreciação da sua situação real.
4. Quando, por motivo não imputável ao candidato, se verifique a omissão de qualquer documento necessário à instrução do processo, a candidatura será aceite condicionalmente, sendo concedido, pelo júri, um prazo improrrogável para a sua junção.
5. Decorrido o prazo referido no número anterior e não se procedendo à entrega dos documentos em falta, o processo de candidatura será encerrado, com exclusão do candidato.

Artigo 4.º – Critérios de atribuição das Bolsas

1. Na atribuição das bolsas deverão ser observados os seguintes critérios, por ordem preferencial:
- a) Menor rendimento per capita;
 - b) Melhor média final, no ano letivo anterior;
 - c) Ser deficiente físico-motor;
 - d) Maior número de irmãos estudantes no ensino superior.
2. Em caso de igualdade de pontuação será considerado como critério de desempate a melhor média final dos dois últimos anos letivos.
3. Para o cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar referido em a) do n.º 1 do presente artigo, considerar-se-á a média mensal de todos os rendimentos postos à disposição do agregado familiar, incluindo remunerações, pensões ou outras fontes de receita, deduzida de:
- a) Encargos resultantes da aquisição ou arrendamento de habitação, até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

- b) Encargos resultantes do pagamento de propinas referentes à frequência de estabelecimento de ensino superior;
 - c) Valor correspondente a 10% desse rendimento por cada elemento do agregado familiar que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino superior;
 - d) Encargos obrigatórios com doença permanente e incapacitante de qualquer membro do agregado familiar, na parte não suportada pelos regimes de segurança social, desde que superiores a 20% do rendimento do agregado familiar.
- 4.** As Bolsas de Estudo serão atribuídas a todos os candidatos admitidos a concurso no caso do seu número ser igual ou inferior ao número de bolsas a atribuir, conforme § 3.º, do Art.º 1.º.
- 5.** Condicionado pelo previsto no § 3.º, do Art.º 1.º, havendo mais de um candidato do mesmo agregado familiar e reunindo todas as condições exigidas, as participações das bolsas a atribuir serão as seguintes:
- a) ao 1.º candidato com melhor aproveitamento escolar: a totalidade da bolsa;
 - b) ao 2.º candidato: 75% da totalidade do 1.º;
 - c) ao 3.º candidato: 50% da totalidade do 1.º.
- 6.** As candidaturas serão apreciadas e classificadas por um Júri nomeado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara e presidido pelo Provedor.
- 7.** O Júri poderá, para efeitos de decisão solicitar aos candidatos esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, reservando-se o direito de convocar os candidatos para entrevistas individuais.
- 8.** Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, o júri reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.
- 9.** Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, o júri reserva-se o direito de eliminar liminarmente as respetivas candidaturas;
- 10.** O júri tem 30 dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, para decidir da atribuição das bolsas.
- 11.** Os resultados da atribuição das bolsas serão afixadas e disponibilizadas aos interessados nas instalações dos serviços administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Azurara.
- 12.** Os candidatos selecionados serão notificados da atribuição da bolsa através de carta registada com aviso de receção.
- 13.** As decisões do júri serão devidamente fundamentadas em relatório a arquivar nos serviços administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Azurara.

Artigo 5.º – Deveres dos bolseiros

- 1.** Todo o Bolseiro é obrigado a manter a Santa Casa da Misericórdia de Azurara informada dos seus resultados escolares, relativamente ao ano letivo a que a Bolsa diz respeito, através da apresentação, de certificado ou declaração do estabelecimento de ensino que frequentam.
- 2.** O bolseiro fica obrigado a dar conhecimento à Santa Casa da Misericórdia de Azurara de qualquer mudança de estabelecimento de ensino ou de curso.
- 3.** O bolseiro fica obrigado a participar à Santa Casa da Misericórdia de Azurara todas as circunstâncias, ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica, bem como a sua mudança de residência, caso esta ocorra.

4. A informação e comunicação que o bolsheiro tem de manter com a Misericórdia de Azurara, referida neste Art.º 5.º tem de ser na forma de comunicação escrita ou para o email: misericordia.azurara.provedor@sapo.pt.

Artigo 6.º – Da cessação das Bolsas

1. Constituem causas de cessação da Bolsa de Estudo as seguintes:

- a) A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro ou seu representante legal impedindo de se candidatar à Bolsa de Estudo nos anos imediatamente posteriores;
- b) Não participação à Santa Casa da Misericórdia de Azurara, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer alteração de situação no agregado familiar suscetível de provocar alteração nas condições de atribuição da Bolsa de Estudo ou do seu montante;
- c) A desistência do curso;
- d) A reprovação no ano letivo em que está matriculado;
- e) Não cumprimento do estabelecido no presente regulamento;
- f) Aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo.

2. Em caso de acumulação de outra bolsa ou subsídio o júri pode, mediante a situação socioeconómica do estudante, propor à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara que esta considere justificada a acumulação dos benefícios.

3. Quando a reprovação ou desistência do curso durante o ano letivo sejam devidas a doença prolongada, o bolsheiro terá automaticamente direito a uma nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso.

4. A situação prevista no número anterior deve ser devidamente comprovada mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar, quando for o caso.

5. Em caso de verificação do previsto nas alíneas do n.º 1 do presente artigo, o bolsheiro fica obrigado à reposição imediata da totalidade das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 7.º – Da renovação das Bolsas

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso desde que verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Manterem os bolsheiros as condições de acesso ao concurso previstas no n.º 2, do Art.º 2.º;
- b) Terem os bolsheiros um *rendimento escolar considerado suficiente*.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo considera-se *rendimento escolar suficiente* a aprovação em todas as cadeiras do ano ou a reprovação em apenas uma cadeira anual ou uma por semestre.

3. Quando o número de cadeiras reprovadas for superior ao previsto no n.º anterior e não impedir a matrícula no ano seguinte, o bolsheiro apenas pode ter acesso à renovação da bolsa se a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, sob proposta do júri, assim o entender, mas neste caso o montante da bolsa será reduzido a 60% do valor total.

4. A renovação da bolsa deve ser requerida pelo interessado em impresso próprio a fornecer pela Santa Casa da Misericórdia de Azurara.

5. O requerimento para renovação da bolsa a que alude o número anterior deve ser acompanhado dos documentos referidos em 1.2; 1.4; 1.5 do Art.º 3.º do presente Regulamento.

6. No caso de se verificar alteração da composição do agregado familiar devem ser entregues os documentos referidos em 1.1 e 1.3 desse mesmo artigo.
7. O prazo para requerimento da renovação da bolsa decorre entre 1 de setembro e 15 de outubro de cada ano.

Artigo 8.º – Pagamento das Bolsas

1. O valor a atribuir a cada Bolsa é decidido anualmente pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara.
2. As Bolsas serão pagas em três prestações, nos meses de dezembro, março e junho.
3. Em caso de interrupção dos estudos, o bolseiro comunicará este facto à Santa Casa da Misericórdia de Azurara, ficando obrigado a repor qualquer verba que tenha recebido até à data e reportada ao ano em curso.

Artigo 9.º – Disposições Finais

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do candidato a Bolseiro o conjunto de pessoas constituído pelo candidato e pelos que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das duas modalidades seguintes:
 - a) Agregado familiar de origem – o candidato e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes;
 - b) Agregado familiar constituído – o candidato e o cônjuge, descendentes e demais parentes.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Azurara poderá suspender a atribuição da bolsa prevista no presente Regulamento dando desse facto conhecimento ao interessado com a antecedência mínima de 90 dias.
3. Todas as dúvidas ou omissões ao presente ao Regulamento serão objeto de análise e deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, até nova revisão do presente Regulamento.
4. Para dirimir as questões eventualmente emergentes da interpretação e incumprimento pelo Bolseiro, aqui regulamentadas – depois de esgotada a via extrajudicial – é única e exclusivamente competente o Juízo Cível de Vila do Conde, localidade sede da Instituição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Regulamento aprovado em Reunião de Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, em 24 de março de 2021, Ata n.º 47.